

LEI Nº 1.745/2019

SÚMULA: Autoriza a Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou, e coloca à apreciação e sanção do Ilustre Prefeito Municipal **CARLOS CÉSAR DE CARVALHO** a seguinte **LEI**:-

Art. 1º. Esta Lei define os critérios para Concessão Administrativa do Abatedouro Municipal de gado bovino e suíno, observadas as disposições das Leis Federais n.º 8.666/93, 8.987/95 e 9.074/95, bem como ao disposto na Lei Orgânica do Município.

Art. 2º. Fica o Município de Itambaracá autorizado a outorgar a concessão administrativa dos serviços do Abatedouro Municipal, mediante os seguintes critérios:

- I- Publicação prévia do edital de licitação contendo a justificativa e a conveniência da outorga de concessão administrativa, caracterizando seu objeto e prazo de concessão;
- II- Realização de processo licitatório na modalidade concorrência;
- III- Celebração de contrato que estipule entre outros, os direitos, garantias e obrigações, do Poder Concedente e da Concessionária de acordo com as regras da ANVISA;
- IV- A observância da modicidade das tarifas cobradas pelo abate de animais, preservada pelas regras de revisão previstas no edital e no contrato.

Art. 3º. A concessionária terá como receita o valor provindo da tarifa de abate, e se responsabilizará pelos encargos civis, administrativos e tributários, que venha a incidir sobre o imóvel e sobre o objeto da Concessão.

§1º As alterações físicas e arquitetônicas que venham a ser introduzidas no prédio do Abatedouro Municipal dependerá de prévia aprovação pelos órgãos competentes da Prefeitura Municipal.

§2º A Concessionária, responderá civil e criminalmente pelas perdas e danos que causarem em decorrência da Concessão, sendo os dirigentes solidariamente responsáveis.

Art. 4º A Concessionária é compelida à prestação de serviços adequados ao pleno atendimento dos usuários, sob rigorosa fiscalização do Concedente, inclusive por médico veterinário servidor público, e por outros órgãos municipais.

Art. 5º. O Poder Executivo baixará regulamento disciplinando e detalhando a exploração e funcionamento do Abatedouro Municipal, através dos direitos e obrigações dos signatários, que servirá inclusive de apêndice ao futuro contrato de concessão, no qual se procurará resguardar, ao máximo, o interesse da Municipalidade, dentro de um critério que justifique convenientemente, na adjudicação, a preferência pela proposta vencedora.

Art. 6º. Fica o Município de Itambaracá autorizado a proceder a Concessão de Direito Real de Uso do imóvel localizado na Rua Jorge Kopp, s/n, Centro, na cidade de Itambaracá em favor do vencedor do certame, pelo mesmo prazo da Concessão dos serviços, mediante as seguintes exigências:

- I. Celebração de contrato que estipule entre outros, os direitos e garantias do poder, inclusive os relacionados às urgências necessidades de melhoramento das instalações do Abatedouro Municipal, a ser realizada pela concessionária, tais como: instalação de câmara fria com capacidade mínima para 20 cabeças bovinas, instalação de uma serra carcaça de 5CV no mínimo, e os demais utensílios necessários ao serviço correlatos à concessão;
- II. Ter a concessionária empresa constituída, com CNPJ, CAD-Estadual, com certidões negativas atualizadas, com o ramo de abate e transporte de animais para consumo;

- III. Ter a concessionária caminhão adequado para o transporte de carnes, com que atenda as normas da vigilância Sanitária;
- IV. A tarifa de abate será fixada mediante acordo celebrado entre o cedente e a concessionária;
- V. A forma de fiscalização dos métodos e práticas do uso administrativos do abatedouro Municipal, inclusive quanto à manutenção adequada de suas instalações, será realizada pelo Departamento Municipal de Vigilância Sanitária.

Art. 7º. Serão de responsabilidade do concessionário todas as despesas de manutenção e conservação do imóvel e equipamentos e demais bens enquanto perdurar o contrato de concessão.

Parágrafo Único: Findo o contrato de concessão, o imóvel bem como os equipamentos e demais acessórios deverão ser devolvidos ao Município, nas condições da época em que o concessionário os recebeu

Art. 8º. O contrato oriundo da concessão de exploração dos serviços do Abatedouro Municipal poderá ser extinto ou rescindido nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo único. No caso de extinção do contrato, conforme previsto no caput deste artigo, término do contrato de concessão, ou ocorrência de paralisação das atividades, a propriedade do imóvel, bem como o direito de exploração dos serviços do Abatedouro Municipal deverão retornar ao município para nova concessão.

Art. 9º. A concessão dos serviços de que trata esta Lei dar-se-á pelo prazo de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogável por igual período, mediante Decreto do Poder Executivo, desde que atendido o interesse público.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Ficam revogadas todas as disposições legais em contrário e que sejam incompatíveis com os critérios previstos nesta Lei

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ,
EM 17 DE MAIO DE 2019.

CARLOS CÉSAR DE CARVALHO
Prefeito Municipal